



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025
Procedimento Licitatório nº. 092/2025
TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL
MODO DE DISPUTA ABERTO

Torna-se público que a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do **Município de Córrego Fundo/MG**, instaurada através da Portaria nº. 171, de 16 de julho de 2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: até as 07h59min do dia 10 de fevereiro de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA DISPUTA DE LANCES:
Dia 10 de fevereiro de 2026 às 08h00min

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas do município de Córrego Fundo/MG, incluindo o fornecimento de todo o material. Conforme Convênio de saída nº 1301002341/2025/SEINFRA, proposta nº 004326/2025, Plano de Trabalho nº 003143/2025.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme planilha constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta.

2.2. Regime de execução: empreitada por preço global.

2.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

2.4. Modo de disputa: ABERTO.

2.5. Do preço: **R\$ 1.276.723,63 (um milhão duzentos e setenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA**

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DESTINAÇÃO DE RECURSOS
15.451.2601.2996	4.4.90.51.00	329	1.500.000.000	Recursos não vinculado de impostos.
15.451.2601.2996	4.4.90.51.00	329	1.701.000.000	Outras Transf. Convênios ou ins Cong. Dos Estados.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital no portal do Licitanet (www.licitanet.com.br) e publicado no site oficial do município: <https://corregofundo.mg.gov.br/category/licitacao/licitacao-2025/>.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, bem como as impugnações, deverão ser registrados na plataforma de realização da licitação, site www.licitanet.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Apresentados pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Concorrência será realizada na plataforma eletrônica LICITANET disponível no site www.licitanet.com.br.

6.2. Para acesso ao sistema de licitações eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação com senha pessoal no sistema de compras eletrônicas do LICITANET.

6.3. O credenciamento do interessado e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados¹ que estejam previamente

¹ **Nota Explicativa:** Não aplicabilidade do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 pois: Art. 48, I – Exclusividade obrigatória em valor estimado abaixo de R\$80.000,00. Art. 48, III – Obrigatória divisão em itens para participação exclusiva somente quando se tratar de objeto de natureza divisível e Art. 48, II – aplicação não obrigatória.



credenciados na Plataforma da LICITANET, cujo ramo de atividade seja consentâneo com o objeto da licitação e que tenham condições de atender a todas as exigências e especificações contidas neste edital, bem como aos preceitos aplicáveis e exigidos pela Lei 14.133/2021.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica – LICITANET e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1. A não observância do disposto no item anterior ensejará a desclassificação no momento da habilitação.

7.4. Não poderão disputar esta licitação:

7.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação (inclusive observando o contido no art. 14, III da Lei Federal 14.133/21), em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.11. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial,



recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

7.4.11.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

7.5. Entidades empresariais que estejam **reunidas em consórcio**²;

7.6. O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7.2. O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7.3. A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.8. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na licitação referente a este edital, a **fase de habilitação** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **vedada a identificação do titular da proposta**.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

² **Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.



8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente, garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 1.276.723,63), cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pelo Agente de Contratação, após encerrada a fase de lances.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. A falsidade da(s) declaração(s) de que trata o(s) item(s) 8.3 e 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

8.7. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA, no valor Global.**

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL com o valor GLOBAL na Moeda Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.2.1. A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento Referencial.

9.2.2. As propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da mesma;

9.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema



eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

9.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.6. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, **percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais (ES)** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.14. Os licitantes devem respeitar **os preços máximos estabelecidos** nas tabelas de preços referenciais e nas normas de regência das contratações públicas Municipais, aplicando-se, no que couber, o Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário.

9.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

10.1.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), o Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a **DESCCLASSIFICARÁ**, assegurado o direito da licitante de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

10.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance com desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$500,00.

10.4. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.4.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional, REAL (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na(s) planilha(s) orçamentária(s), memorial(s) e no(s) projeto(s).

10.4.5. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MAIS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



10.6. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.7. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e na plataforma LICITANET no site www.licitanet.com.br;

10.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

10.10. Uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática** e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.10.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

10.10.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.13. O disposto no item 10.10 somente se aplicará quando o menor preço global não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar novas proposta em ato contínuo à classificação;

10.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e



mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.15.2. empresas brasileiras;

10.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17. Nos termos da subcláusula 8.4 deste edital, ao final da fase de lances, o Agente de Contratação convocará a **LICITANTE** para encaminhar, **NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS** a contar da convocação, o comprovante de prestação prévia de garantia de proposta nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 1.276.723,63), da seguinte forma:

10.17.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou **Seguro garantia**; ou **Fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

a) A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 08:00 horas, e o início do expediente da administração municipal às 12:00 horas, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.



10.17.2. O cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante **deverá ser anexado na plataforma após encerrada a fase de lances, no prazo da convocação pelo Agente de Contratação, cujo prazo poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação da proposta final;**

10.17.3. Será declarada desclassificada a proposta da licitante que, convocada, não comprovar a prestação da garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas;

10.17.4. A caução de participação prestada pelo licitante será lhe devolvida, a requerimento, após a homologação do certame ou após ser declarada fracassada a licitação.

10.18. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de Contratação e deverá:

10.18.2. Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do Cronograma Físico-Financeiro, bem como do detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

10.18.2.1. O licitante deverá encaminhar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico) e também em EXCEL (apenas para conferência, não é necessário assinatura).

10.18.2.2. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função “truncar”, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. **Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos preços adotados pelo município;**

10.18.2.3. Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;

10.18.3. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (preferencialmente de forma digital) e as demais folhas rubricadas (apenas caso opte pela assinatura de próprio punho) pelo licitante ou seu representante legal.

10.18.3.1. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema.

10.19. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

10.20. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso,



prevalecerão estes últimos.

10.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.2.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.2.2.1. Independente do percentual de desconto aplicado, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.2.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não bastando apenas simples alegações de inexequibilidade;

11.2.4. Erros puramente formais, assim considerados, erros no preenchimento da planilha e outros equivalentes, não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que não fira os direitos da Administração Pública, de terceiros e/ou dos demais licitantes, preservada a isonomia entre os últimos.

11.2.4.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.5. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (conforme artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.1.3. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::>);

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.4. Os documentos previstos no(s) projeto(s), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante a executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral municipal.

12.2.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Os documentos relativos à habilitação **somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas**, e apenas do licitante mais bem classificado (licitante classificado em 1º lugar) devendo o mesmo, dispor dos documentos antecipadamente, tendo inclusive, no cadastramento da proposta, declarar, pelo preenchimento no sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico



- LICITANET, **no prazo de 2 (duas) horas**, após a convocação do Agente de Contratação, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1.1. Registro comercial, em caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL

12.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (emitido pelo SIARE e/ou órgão responsável) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

12.4.2.2.1. A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada em Certidões de Débitos e/ou documento apresentado na sessão.

12.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

12.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

12.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

12.4.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

12.4.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

12.4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42, da Lei

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Complementar (Federal) nº 123/2006.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.4.1. Certidão atualizada de registro da Pessoa Jurídica / empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa;

12.4.4.2. Certidão atualizada de registro do Responsável Técnico da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

12.4.4.3. Comprovação de Capacitação Técnica Profissional da empresa licitante para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado comprovando a execução dos Serviços/Obras compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, na forma do art. 67 da Lei nº. 14133/21.

12.4.4.3.1. O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente licitação;

12.4.4.3.2. O acervo técnico da licitante corresponderá ao acervo técnico de seus responsáveis técnicos e que será assim a interpretação nesta licitação segundo normas do CREA e/ou CAU, que assim o define:

12.4.4.3.2.1. O (s) atestado (s) e/ou certidão (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito com a (s) respectiva (s) certidão (s) do CREA e/ou CAU;

12.4.4.3.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá mencionar claramente os elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas utilizadas.

12.4.4.4. Comprovação de que, no “quadro de profissionais da empresa”, na data prevista para entrega dos envelopes, existe registrado/contratado, **profissional de nível superior** com responsabilidade técnica pelos serviços pertinentes a serem executados;

12.4.4.4.1. A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa, será feita através da apresentação de:

12.4.4.4.1.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, e/ou;

12.4.4.4.1.2. cópia da ficha de Registro de empregados (FRE), e/ou

12.4.4.4.1.3. cópia do contrato de prestação de serviços, e/ou

12.4.4.4.1.4. por qualquer outra forma legalmente válida que demonstre o vínculo entre o profissional e a empresa;



12.4.4.4.1.5. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação será feita através do contrato social da mesma;

12.4.4.5. Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto (**Anexo I**).

12.4.4.5.1. A declaração será assinada pelo responsável legal da empresa não sendo necessário, quando da realização da visita aos locais de execução do objeto, agendamento prévio de horário e acompanhamento por servidor do Município.

12.4.4.6. Declaração da empresa com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (**Anexo III**).

12.4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

12.4.5.1. Certidão civil negativa judicial ou certidão negativa específica de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4.5.2. Capital social mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021);

12.4.5.3. As declarações exigidas para habilitação na Lei nº. 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, parágrafo 1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente de Contratação no próprio sistema LICITANET e anexadas ao processo licitatório.

12.4.6. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

12.4.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

12.4.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.4.10. Caso a proposta com maior desconto seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

12.4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.4.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.4.16. **As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência.**

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação via plataforma eletrônica LICITANET.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a divulgação do licitante vencedor.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio



eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a **CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.

15.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

15.2.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

15.2.1.1. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Córrego Fundo/MG, para obter instruções de como efetuar-la.

15.2.1.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

15.2.2. Seguro garantia;

15.2.2.1. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Córrego Fundo/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena de rescisão contratual.

15.2.3. Carta de fiança bancária;

15.2.3.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.



15.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

15.4. Demais condições constam na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário será convocado eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato, nos termos da Minuta Contratual. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.3. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual.

16.4. Na assinatura do contrato, será aferida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

17.1. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do orçamento, com fulcro no art. 92, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

17.1.1. INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;

17.1.2. IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

17.2. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

17.2.1. $R = V \cdot (I1 - I0) / I0$, onde:

17.2.2. R = é o valor do reajustamento procurado;

17.2.3. V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

17.2.4. $I0$ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

17.2.5. $I1$ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido ao reajuste.

17.3. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



17.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

17.5. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

17.5.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

17.5.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

17.6. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

17.7. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

17.8. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante deste contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

17.9. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

17.8.1 às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

17.8.2 ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste edital será feita pelo Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário. Quanto à Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

18.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

18.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

18.4. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

18.5. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de



condições especiais;

18.6. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

18.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.

18.8. O recebimento do Objeto será feito pelo **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

18.9. O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão.

18.10. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS.

18.11. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida a execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei nº. 14.133/2021.

18.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.13. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

18.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

18.15. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras do pagamento estão estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante deste edital.



21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do município de Córrego Fundo/MG, ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal 14.133, de 2021.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, por publicação no Diário Oficial, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, por publicação no Diário Oficial, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico bem como no site <https://corregofundo.mg.gov.br/2015/01/21/licitacoes/>.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.9.1. ANEXO I – Modelo de declaração de conhecimento dos termos do projeto e local da obra;

22.9.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

22.9.3. ANEXO III – Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução do objeto;

22.9.4. ANEXO IV - Projeto, Planilha de Orçamento Discriminativo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Quadro de Composição do BDI, Demonstrativo dos Encargos Sociais e Memorial Descritivo.

Córrego Fundo/MG, 30 de dezembro de 2025.

Tamiris Eduarda de Castro
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONHECIMENTO DOS TERMOS DO PROJETO E LOCAL DA OBRA

Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 003/2025

Procedimento Licitatório nº. 092/2025

Eu _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____,
RG nº _____ e CREA e/ou CAU nº _____, Responsável Técnico da empresa
_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____ com sede
administrativa na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____/_____,

DECLARO QUE recebemos os documentos e temos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto licitado, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com nossa empresa, cumprindo as exigências da Visita Técnica para a participação da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº...../20...

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, na cidade de CÓRREGO FUNDO-MG, neste ato representado pelo Prefeito, **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, n° xxx, xxxxx, xxxxxx/MG, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxx/MG, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº xx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx/MG, CEP: xxxxxxxxxxxx, com telefone (xx) xxxxxxxxxxxx e endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para**, conforme **Procedimento Licitatório nº 0xx/20xx, Concorrência nº 0xx/20xx**.

1.2. Os elementos característicos estão no edital e nos projetos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** mediante elaboração de **TERMO ADITIVO**, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente termo.

2.3. O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O regime de execução é empreitada por Preço Global, nos termos do art.6º, XXIX da Lei nº. 14.133/2021;



3.2. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

4.1. A (s) despesa (s) decorrente (s) deste contrato estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS.

5.1. O Prazo para execução dos Serviços está estimado em **xx (xxx) meses**, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela **CONTRATANTE**, e consequente a ciência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **xx (xxx) meses**, contados a partir da sua assinatura.

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral do Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pelo Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo único do artigo 131 da Lei 14.133/2021.

6.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da **CONTRATANTE**, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.



6.7. Conforme a natureza, jurídica contratual, deverão também ser observadas as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

7.2. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no regime de execução por preço global, desta forma o **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da **CONTRATANTE**, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação.

7.4. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização do **CONTRATANTE**, será de imediato comunicado à **CONTRATADA** para retificação.

7.4.1. Na hipótese de retificação, o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, somente se iniciará após conferência e atesto na medição retificada.

7.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regeadora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

7.6. Fica vedado ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.7. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de medição, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.8. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços medidos, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova medição sem as causas que ocasionaram o seu indeferimento.

7.9. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e



aprovada pelo **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: **a)** Para o pagamento de todas as medições apresentação da **ART** (anotação de responsabilidade técnica emitida junto ao **CREA**) e **CNO** (cadastro nacional de obras), com ressalvas que os documentos já listados serão apresentados no início da obra. **b)** As medições relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação de todas as certidões de débitos atualizadas.

7.10. Caso não seja possível, apresentar Carta de fiança específica em substituição, tendo em vista que o **CONTRATANTE** é solidário nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comproventes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documentos obrigatórios para liberação/atesto da medição visando o pagamento;

7.11. Para liberação, pelo Fiscal do Contrato, da última medição, a quantia nela descrita não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais aditivo), podendo ser oferecido reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que o Contratante é solidário nos casos de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.12. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.13. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.14. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

7.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

7.15.1 Não cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar o **CONTRATANTE**.

7.15.2 Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por decorrência do presente Contrato.

7.15.3 Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE** e nos demais Anexos do Edital.

7.15.4 Erros ou vícios constatados nas medições.



7.16. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

7.16.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.16.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

7.16.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

7.16.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.

8.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

8.1.1 - INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;

8.1.2 - IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

8.1.3 A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

8.1.4 $R = V \cdot (I1 - I0) / I0$, onde:

8.1.5 R = é o valor do reajustamento procurado;

8.1.6 V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

8.1.7 I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

8.1.8 I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

8.4. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:



8.4.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

8.4.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

8.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

8.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

8.8.1 - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.8.2 - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8.8. Na hipótese de pedido, pela **CONTRATADA**, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da **CONTRATANTE** para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificada por escrito a sua necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a **CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**, que pode ser:

9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro garantia, ou:

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.



9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.3 O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor do **CONTRATANTE**;

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido ao **CONTRATANTE**, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos, na cláusula primeira e nos seus Anexos, que são partes integrantes deste Instrumento.

10.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente matérias de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

10.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido a execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS.

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e Anexos; poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, o **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

11.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

11.3. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.



11.4. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.5. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

11.6. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas as instruções da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, e demais normas pertinentes.

12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

12.3. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

12.4. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração eo valor global contratado.

12.5. Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento do **CONTRATANTE**, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da **CONTRATADA** e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo Contratante, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no artigo 104, inciso III, da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto à Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da referida Lei.



13.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação, acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

13.3. A contratada deverá apresentar a ART ao Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

13.4 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.6 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

13.7.1. PELA CONTRATADA:

13.7.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos(quando houver).

13.7.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

13.7.1.3. As consultas à fiscalização.

13.7.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

13.7.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

13.7.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

13.7.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

13.7.1.8. Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.



13.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

13.7.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

13.7.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

13.7.2.3. Observações cabíveis, a propósito dos registros da **CONTRATADA** em documentos ofícios sobre os serviços.

13.7.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

13.7.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**.

13.7.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

13.7.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

13.7.3.8. Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do edital, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

14.3. Manter durante toda a execução do Contrato, Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

14.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART ao Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;



14.5. Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referentes à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da **CONTRATANTE**;

14.6. A **CONTRATADA** é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela **CONTRATANTE**;

14.7. Adoção do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS** para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso do **CONTRATANTE**, a segunda para a **CONTRATADA** e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável) e pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra;

14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

14.9. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE** podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer ao **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Córrego Fundo e/ou **CONTRATANTE**, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato (e/ou posteriormente desde que oriundas da execução contratual), hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

14.12. Apresentar estatísticas de acidentes ao **CONTRATANTE** caso lhe seja requerido;

14.13. Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), conforme indicações para o objeto Contratado;



14.14. Durante toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

14.15. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência. (Lei 14.133/2021.)

14.16. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual.

14.17. Informar para o Contratante, quando houver alterações de endereços e meios de comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Somente será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE**, ficando a sub-rogação do contrato, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor total.

15.2. A **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 45% (Quarenta e cinco por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

15.3. No caso de haver subcontratação de parte dos serviços para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que uma **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.4. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da **SUBCONTRATADA** se submetam à comprovação de capacidade técnica exigida pelo **CONTRATANTE** e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.5. A relação contratual estabelecida com o **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à **SUBCONTRATADA** e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da **SUBCONTRATADA**, caso venha ocorrer uma subcontratação.



15.6. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante o **CONTRATANTE** que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da **SUBCONTRATADA** não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do **CONTRATANTE**, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da **SUBCONTRATADA**, respondendo solidariamente com a **SUBCONTRATADA** pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

15.7. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização do **CONTRATANTE**, substituir a **SUBCONTRATADA** por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pelo **CONTRATANTE**.

15.8. As subcontratações não expressamente anuídas pelo **CONTRATANTE** e/ou acima do limite estipulado, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral.

15.9. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada, e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANTEIRO DE OBRAS E BOLETIM DE MEDIÇÃO.

16.1. Durante a execução do objeto, o contratado obriga-se a manter, no canteiro de obras, como fontes de consultas diárias, objetivando qualidade, segurança e regularidade fiscal da obra e de acesso ao fiscal do contrato, o projeto executivo completo, o contrato, a planilha contratual, a ordem de serviço, o cronograma, o plano de segurança, o projeto de sinalização e de controle meteorológico, a anotação de responsabilidade técnica (ART), a inscrição no INSS e/ou a dispensa dela e eventuais licenciamentos ambientais do órgão competente.

16.2. Durante a execução do objeto, o contratado obriga-se a manter o diário de obras no escritório da supervisão, registrando no mesmo, as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários e ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da supervisão e este diário de obras deve definir com clareza o período de vigência da obra, a supervisão com formalização do termo de abertura e encerramento do Diário de obras.

16.3. A escrituração do Diário de Obras tem prazo máximo de 48 horas para encerramento de cada parte diária.

16.4. Durante a execução do objeto, o contratado deve apresentar, sempre e na forma que for solicitado, Boletim de Medição (modelo do município), acompanhado de Diário de Obras, Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

17.1. O recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

17.2. O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pelo **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da



comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão.

17.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS e INSS.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida a execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

17.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

17.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



18.1.13. – praticar ato(s) incompatível com os princípios públicos e a finalidade da contratação.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

18.2.1. - advertência;

18.2.2. – multa: a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA, em consonância com o artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

18.2.3. - impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

18.5.1 A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, disposição expressa do artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



18.8. A sanção do item 18.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021.

18.9. As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.2.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à Administração pelo contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município.

18.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

18.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

18.16. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

19.1. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no edital e/ou seus anexos;

19.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



19.3. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

19.4. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aos serviços contratados.

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

19.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato;

19.7. Executar as obras de melhoramento de rede exigidas pela concessionária Cemig as quais excluem-se da planilha orçamentária da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

20.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

20.2. A **CONTRATADA** responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência, Projetos e/ou Especificações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

21.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

21.1.1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.1.3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.1.4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



21.1.6. - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

21.1.8. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

21.1.9. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

21.2.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.2.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

21.2.3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

21.3.1. - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

21.3.2. - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

21.3.3. - execução da garantia contratual para:

21.3.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

21.3.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

21.3.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

21.3.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

21.3.8. - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.4. Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

22.1. Para a execução deste Contrato, o CONTRATANTE designará por ato do(a) Senhor(a) Secretário(a), a que se vincula este Contrato, um(a) Engenheiro(a) como seu(sua) Representante, com a competência de Gestor(a) de Contrato, que dentre outras atribuições pertinentes anotará



em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o(a) Gestor(a) de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

22.3. Durante a execução deste Contrato O **CONTRATANTE**, deverá exigir da **CONTRATADA** o seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

22.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

22.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

22.6. A nulidade não exonera o **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente do **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sem prejuízo das demais disposições do art.183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

23.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº. xxx/20xx**, com base na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislação(ões) e norma(s) aplicável(eis), inclusive as municipais, que não conflitem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas⁴, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, XX de xxxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

DANILO OLIVEIRA CAMPOS - PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

⁴ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica nº. 0xx/20xx

, declara, sob as penas previstas em lei, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

I - Instalações: (Citar)

II - Aparelhamento: (Citar)

III - Pessoal Técnico: (Citar)

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ